



Associação de Promoção Social

☎ 271 701 335 | 271 701 337

✉ geral@apscdfa.pt

🌐 www.apscdfa.pt

📱 /aps87

📍 Avenida 25 de abril,
6370 - 174 Fornos de Algodres

CONCURSO PÚBLICO CP 02/2021

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL E
GASÓLEO DE AQUECIMENTO, POR LOTES

Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres

setembro de 2021

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de combustível e gasóleo de aquecimento, por lotes”**, para a Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres, doravante designada por APSCDFA, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, (doravante designado por CCP), nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
3. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
4. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
5. O presente caderno de encargos;
6. Os documentos da proposta adjudicada;
7. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) Somatório do valor de todos os fornecimentos atingir o preço base fixado para o procedimento.

3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Fornecer os combustíveis identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e nos termos da proposta adjudicada;
- 1.2. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.3. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- 1.4. Manter os preços unitários dos bens apresentados na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;
- 1.5. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;
- 1.6. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- 1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.8. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos de execução do contrato;
- 1.9. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.10. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- 1.11. Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
- 1.13. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- 1.14. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.15. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.16. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.17. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.18. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.19. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.20. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos termos, condições e prazos acordados, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. Os fornecimentos devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros;
3. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância no fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo é executado.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 6.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
4. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 7.^a

DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

CLÁUSULA 8.^a

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO FORNECEDOR POR CONTA DA APSCDFA

1. Sempre que na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos e até seu termo, o fornecedor venha a tratar dados pessoais em nome da APSCDFA, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se apenas a tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no caderno de encargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento da (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no artigo 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O fornecedor só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pela APSCDFA, incluindo no que se refere ao envio de terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O fornecedor fica obrigado a:
 - a. Fornecer à APSCDFA, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
 - b. Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
 - c. Prestar assistência à APSCDFA, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular de dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
 - d. A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los à APSCDFA, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por lei;
 - e. Disponibilizar à APSCDFA todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
 - f. Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste contrato, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
 - g. Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que a APSCDFA entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou por interposta entidade, tendo por objeto apurar o cumprimento do estabelecido neste caderno de encargos, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta à APSCDFA um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade respetivamente previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o fornecedor reencaminhá-los-á de imediato para a APSCDFA, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O fornecedor notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente

CLÁUSULA 12.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da APSCDFA.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a APSCDFA ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA APSCDFA

CLÁUSULA 13.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Constituem obrigações da APSCDFA:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor resultante em função dos abastecimentos efetuados mensalmente, sendo considerado sempre o valor de desconto apresentado na proposta adjudicada, até ao valor base fixado para o presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos valores dos abastecimentos efetuados não poderá ultrapassar o valor base fixado para o presente procedimento.
3. O valor base global fixado para o presente procedimento é de **167.209,01€ (cento e sessenta e sete mil duzentos e nove euros e um cêntimo)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes valores base parciais, por lote:
 - Lote 1: Gasóleo simples e gasolina simples 95: 79.438,28 € (setenta e nove mil quatrocentos e tinta e oito euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;

- Lote 2: Gasóleo de aquecimento para os edifícios de Algodres, Juncas e Fornos de Algodres: 45.326,83 € (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
 - Lote 3: Gasóleo de aquecimento para os edifícios de Muxagata e Queiriz: 42.443,90 € (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
4. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, o a seguir indicado:
 - 4.1. O preço mínimo de desconto admissível é 0,05€ (cinco cêntimos) para o combustível rodoviário (gasóleo simples e gasolina simples 95), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - 4.2. O preço mínimo de desconto admissível é 0,05€ (cinco cêntimos) para o gasóleo de aquecimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 5. A violação do parâmetro base mencionado no ponto anterior implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
 6. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.^a

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento.
2. O pagamento será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo estipulado na proposta adjudicada, não podendo ultrapassar nunca os 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento integral das obrigações.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos abastecimentos efetuados mensalmente.
4. O preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do desconto fixo apresentado na proposta ao valor de referência do Adjudicatário, para o dia de abastecimento e para cada tipo de combustível, o qual não poderá ser superior ao valor médio (preço médio) atualizado do site www.dgeg.pt; "Estatística", "Energia", "Preços de energia", "Preços de combustíveis em Portugal Continental", "Preços dos combustíveis rodoviários (a partir de 2004)", não estando incluído o IVA à taxa legal em vigor.
5. Na eventualidade do fornecedor praticar promoções pontuais nos locais de abastecimento objeto do contrato a celebrar que concedam condições mais vantajosas do que as decorrentes do contrato celebrado, aplicar-se-ão as primeiras.
6. As faturas devem conter as informações descritas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APSCDFA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a APSCDFA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A APSCDFA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APSCDFA exija uma indemnização pelo danos decorrentes do incumprimento do fornecimento.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA APSCDFA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a APSCDFA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:
- 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.3. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.4. Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da APSCDFA;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - 1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APSCDFA.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à APSCDFA;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela APSCDFA, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à APSCDFA, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da APSCDFA, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública;

- b. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior, por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Fornecedor à APSCDFA, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a APSCDFA e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

O presente procedimento diz respeito ao fornecimento contínuo de combustível rodoviário para as viaturas da Associação e de gásóleo de aquecimento, por lotes, para a Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres.

CLÁUSULA 26.^a

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO – LOTE 1: Gasóleo simples e gasolina simples 95

1. Enquadramento

- a. A execução do contrato de fornecimento de combustível rodoviário, através de cartão frota, deverá ser realizada sem encargos para a Entidade Adjudicante, e em qualquer local de abastecimento propriedade ou disponibilizado pelo fornecedor, em todo o território nacional, sendo que as viaturas da Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
- b. É obrigatório apresentar, pelo menos, um local de abastecimento de combustível no concelho de Fornos de Algodres.
- c. A distância percorrida entre a sede da Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres e o local mais próximo que possibilite o abastecimento pelas viaturas **não pode ser superior a 6 km, sob pena de exclusão da proposta.**
- d. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.

2. Condições de fornecimento

- a. O fornecimento será efetuado de forma permanente e contínua e de acordo com as necessidades da Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres, durante o prazo de execução do contrato.
- b. O fornecedor deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo comprovativo ao condutor com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - i. Identificação do número do cartão;
 - ii. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - iii. Identificação do veículo;
 - iv. Identificação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 - v. Data, hora e local do abastecimento;
 - vi. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - vii. Preço de venda;
 - viii. Valor do desconto.

- c. O fornecedor deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, nomeadamente:
 - i. Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - ii. Um endereço de correio eletrónico;
 - iii. O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

3. Emissão da fatura

As faturas deverão ser emitidas mensalmente e conter a seguinte informação:

- a. Identificação do número do contrato;
- b. Identificação da Entidade Adjudicante;
- c. Identificação do veículo;
- d. Localização do local de abastecimento;
- e. Data e hora do abastecimento;
- f. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
- g. Preço unitário praticado, de acordo com o desconto proposto no concurso;
- h. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento, se aplicável.

4. Cartão frota

- a. O fornecedor será responsável pela emissão de um único cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, sem custos para a Entidade Adjudicante.
- b. O fornecedor deve disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante os cartões no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela Entidade Adjudicante;
- c. Em caso de dano ou extravio do cartão, a Entidade Adjudicante comunicará, por escrito, ao fornecedor a ocorrência do facto que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento cancelar a validade do cartão.
- d. Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
- e. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para a Entidade Adjudicante.
- f. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - ii. Associação à Entidade Adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - iii. Associação ao número do contrato;
 - iv. Possibilidade de atribuição de número e um código secreto (PIN);
 - v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - vi. Permitir adicionar novos cartões;
 - vii. Permitir eliminar cartões emitidos;

- viii. Permitir a gestão online dos cartões, assim como consulta detalhada dos consumos por cartão;
- ix. Permitir a exportação dos detalhes desses consumos;
- x. Possibilidade de inibição de cartões por parte da Entidade Adjudicante.
- xi. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - Data, hora e local do abastecimento;
 - Identificação do veículo;
 - Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - Preço de venda praticado no momento de abastecimento;

5. Estimativa de consumo

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES (LITRO)
Gasóleo simples	60.027
Gasolina simples 95	6.082

As quantidades previstas no n.º 5 da presente Cláusula são meramente indicativas das ocorrências dos anos anteriores, podendo variar para mais ou para menos as quantidades requisitadas, relevando apenas para verificar a admissibilidade da proposta nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, não ficando a Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres vinculada às quantidades aí indicadas.

6. Listagem de veículos existentes

MATRÍCULA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
21-RX-36 21-RX-37 63-91-VI 05-FS-19 59-68-NX 36-02-MS 65-48-RN 65-49-RN 74-QZ-56 24-OH-96	Gasóleo simples
11-31-CR; 33-58-JJ; 20-74-TD	Gasolina simples 95

CLÁUSULA 27.^a

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO – LOTE 2: Gasóleo de aquecimento para os edifícios de Algodres, Juncais e Fornos de Algodres

1. Enquadramento

A execução do contrato inicia no dia seguinte à sua assinatura, devendo iniciar-se todos os trabalhos de transição do anterior fornecedor, para o novo, para posterior limpeza e enchimento do depósito.

2. Condições de fornecimento

- a. Os depósitos existentes nas diversas respostas sociais são:
- i. Centro de Dia de Juncais - depósito aéreo tem a capacidade de 1000 litros e está em regime de propriedade plena;
 - ii. Centro de Dia de Algodres - depósito aéreo tem a capacidade de 1000 litros e está em regime de contrato de comodato;
 - iii. Creche (freguesia de Fornos de Algodres) - depósito aéreo tem a capacidade de 1000 litros (do tipo “mazote plus” ou equivalente) e está em regime de propriedade plena;
 - iv. CACI (Edifício Sede - freguesia de Fornos de Algodres) - depósito aéreo tem a capacidade de 2000 litros e está em regime de propriedade plena.
- b. Deverá ser acordado, entre as partes, um plano de limpeza e manutenção do reservatório e restantes equipamentos da instalação, antes do início do fornecimento.
- c. A entrega deve ser efetuada, no máximo, após 24 horas após a receção da requisição efetuada pela entidade adjudicante.
- d. A limpeza e segurança do depósito e restantes equipamentos da instalação devem ser asseguradas pelo fornecedor.
- e. As inspeções ao depósito e restantes equipamentos da instalação, previstas na legislação, ficarão a cargo da empresa fornecedora, enquanto entidade distribuidora.

3. Estimativa de consumo

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES (LITRO)
Gasóleo de aquecimento	36.000
Gasóleo de aquecimento do tipo “mazote plus” ou equivalente	8.400

CLÁUSULA 28.^a

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO – LOTES 3: Gasóleo de aquecimento para os edifícios de Muxagata e Queiriz

1. Enquadramento



A execução do contrato inicia no dia seguinte à sua assinatura, devendo iniciar-se todos os trabalhos de transição do anterior fornecedor, para o novo, para posterior limpeza e enchimento do depósito.

2. Condições de fornecimento

- a. Os depósitos existentes nas diversas respostas sociais são:
 - i. ERPI de Muxagata – depósito aéreo tem a capacidade de 1500 litros e está em regime de contrato de comodato;
 - ii. ERPI de Queiriz - depósito aéreo tem a capacidade de 1000 litros e está em regime de contrato de comodato.
- b. Deverá ser acordado, entre as partes, um plano de limpeza e manutenção do reservatório e restantes equipamentos da instalação, antes do início do fornecimento.
- c. A entrega deve ser efetuada, no máximo, após 24 horas após a receção da requisição efetuada pela entidade adjudicante.
- d. A limpeza e segurança do depósito e restantes equipamentos da instalação devem ser asseguradas pelo fornecedor.
- e. As inspeções ao depósito e restantes equipamentos da instalação, previstas na legislação, ficarão a cargo da empresa fornecedora, enquanto entidade distribuidora.

3. Estimativa de consumo

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES (LITRO)
Gasóleo de aquecimento	42.000